



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 28/2018

**Institui o Programa Municipal de "Hortas Comunitárias" no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Comunitárias para aproveitamento dos terrenos baldios públicos, no Município de Sorocaba, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças e legumes em geral com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar a mão de obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas de forma produtiva;
- IV - Prevenir a erosão do solo;
- V - Manter terrenos limpos e utilizados;
- VI - Contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- VII - Estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o poder público, trabalhando desta forma a geração de renda, segurança do local e uma produtividade com qualidade.

§1º O Poder Executivo Municipal por meio das Secretarias de Abastecimento e Nutrição, de Meio Ambiente e de Igualdade e Assistência Social, será responsável pelo gerenciamento do programa referido no caput deste artigo.

§2º O Poder Executivo será responsável por fornecer toda a orientação técnica necessária ao andamento dos trabalhos nas hortas, através de equipe técnica.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal o gerenciamento dos contratos e a permissão dos correspondentes imóveis aos pretendentes,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

às associações de moradores e organizações não governamentais participantes do Programa.

§1º - O referido contrato de permissão de uso deverá conter cláusulas determinantes de que:

- I - o imóvel destina-se à produção de alimentos;
- II - o prazo da permissão do imóvel de até 01 (ano) a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 03 (meses), se constatada a necessidade de colheita, bem como, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado enquanto não houver interesse por outro pretendente ou do proprietário;
- III - o proprietário terá garantia da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da permissão de uso;
- IV - as edificações no imóvel por participantes do Programa não darão direito à indenização por parte da Prefeitura.

§2º - No referido contrato deverão constar os seguintes deveres:

- I - Providenciar o cercamento da área;
- II - Manter a área limpa;
- III - Prevenir a erosão do solo;
- IV - Em caso de comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município.

Art. 4º Terá direito a se inscrever no Programa Municipal de Hortas Comunitárias todo cidadão residente no Município e entidades sem fins lucrativos que tenham sede em Sorocaba.

Art. 5º O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- I - os pretendentes, as associações de bairro e organizações não governamentais deverão requerer ao Poder Executivo a implantação de hortas comunitárias, indicando terrenos públicos viáveis existentes;
- II - o Poder Executivo enviará responsável técnico para realizar vistoria no local onde se pretende implantar a horta, que analisará as condições do solo e disponibilidade de água, conforme legislação ambiental do Município;
- III - o responsável técnico fará visitas periódicas e acompanhamento ao longo do ciclo das culturas olerícolas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O produto das hortas comunitárias, prioritariamente, servirá ao consumo dos produtores, podendo o excedente ser livremente comercializado por eles.

Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água, o Poder Executivo celebrará convênio com a companhia de abastecimento de água para que a mesma efetue o serviço, ficando responsável pelo custeio das despesas com a ligação e o consumo mensal.

Art. 8º Para a concretização do Programa Municipal de Hortas Comunitárias, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas para captação de recursos, orientação e desenvolvimento do programa e fornecimento de sementes.

Art. 9º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 10º A Prefeitura deverá dar ampla publicidade ao referido programa através da veiculação de material gráfico distribuído nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 08 de fevereiro de 2018.**

**Wanderley Diogo de Melo**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O projeto apresentado visa promover o aproveitamento de terrenos públicos que não estejam sendo usados no Município, através do cultivo de hortaliças e legumes em geral.

O Programa Municipal de Hortas Comunitárias visa promover a manutenção da limpeza desses terrenos em desuso para evitar a proliferação de insetos, escorpiões, ratos e outros animais que possam causar doenças aos moradores vizinhos desses locais e usados muitas vezes como depósito de lixo e entulho, além de serem usados, em determinadas regiões da cidade, como esconderijo de entorpecentes.

Além disso, o intuito é a realização de terapia ocupacional aos idosos, promovendo interação com a comunidade; e a geração de renda aos cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados que poderão vender a produção excedente ao consumo próprio.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

**S/S., 08 de fevereiro de 2018.**

**Wanderley Diogo de Melo**  
**Vereador**